

RESOLUÇÃO SMIT "N" N.º 08, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Cria o Índice de Avaliação da Adequação dos Órgãos e das Entidades do Município do Rio de Janeiro à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXIX, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de janeiro de 2022, o qual estabelece que é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da adequação dos Órgãos e das Entidades do Município do Rio de Janeiro à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021, que estabelece os procedimentos iniciais a serem adotados pela Administração Pública Municipal visando à construção de uma cultura de proteção de dados pessoais e dá outras providências, em especial o parágrafo único do art. 3º,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a criação do Índice de Avaliação da Adequação dos Órgãos e Entidades do Município do Rio de Janeiro à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (IAALGPD).

Parágrafo único. A criação do Índice tem por finalidade mensurar o nível de adequação dos órgãos e das entidades do Município do Rio de Janeiro à LGPD, às legislações e às melhores práticas de proteção de dados pessoais e da privacidade, bem como aprimorar o Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais - PGPPDP, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º As questões constantes do Índice foram elaboradas com base na LGPD, no Decreto Rio nº 49.558/2021 e na Resolução SEGOVI nº 91/2022, e estão agrupadas nas seguintes dimensões:

- I - Preparação;
- II - Contexto Organizacional;
- III - Liderança;
- IV - Capacitação;
- V - Conformidade do Tratamento;
- VI - Direitos do Titular;
- VII - Compartilhamento de Dados Pessoais;
- VIII - Violação de Dados Pessoais;
- IX - Medidas de Proteção; e
- X - Conclusão.

Art. 3º O IAALGPD será formado pela pontuação obtida após análise das respostas ao questionário encaminhado por ofício pela Secretaria Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados (SMIT).

§ 1º O questionário deverá ser respondido pelo Encarregado de Dados Pessoais titular nomeado pelos órgãos e entidades municipais, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação desta Resolução.

§ 2º Para todas as respostas às questões do formulário será exigido o envio de evidência comprobatória, exceto para aquelas sinalizadas como de caráter meramente opinativo.

§ 3º Caso o/a respondente tenha dúvidas no preenchimento do formulário, deverá buscar orientações junto à Gerência de Proteção de Dados da Secretaria Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados (SMIT).

Art. 4º A metodologia para obtenção da pontuação utiliza a seguinte métrica:

I - se a resposta for "sim": a pontuação será de 1 (um) ponto;

II - se a resposta for "parcialmente": a pontuação será de 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto, 0,5 (zero vírgula cinco) ponto e 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto, a depender do quesito;

III - se a resposta for "não": a pontuação será de 0 (zero) ponto.

§ 1º O Índice é formado pelo somatório da pontuação obtida, após avaliação pela Gerência de Proteção de Dados da SMIT das evidências apresentadas em todos os quesitos, dividido pela pontuação máxima possível.

§ 2º A nota final obtida será uma variação entre 0 e 1, de modo que os órgãos e entidades avaliados serão divididos em 4 níveis de maturidade:

I - Inexpressivo: de 0,0000 a 0,1499;

II - Inicial: de 0,1500 a 0,4999;

III - Intermediário: de 0,5000 a 0,7999;

IV - Aprimorado: de 0,8000 a 1,0000.

§ 3º A memória de cálculo utilizada se baseia na razão entre a pontuação obtida pelo órgão ou pela entidade municipal e a pontuação máxima possível, conforme a seguinte fórmula:

$$IAALGPD = \frac{\sum \text{notaResposta} (q)}{x}$$

Onde:

IAALGPD = Índice de Adequação à LGPD;

Σ = Somatório;

q = Nota total das respostas;

x = Número total de perguntas que pontuam.

Art. 5º A Gerência de Proteção de Dados - IT/SUBIPT/CTPD/GPD é o órgão responsável por dirimir dúvidas em relação ao Índice através do endereço eletrônico lgpd.smit@rio.rj.gov.br.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2024.

RODRIGO HENRIQUE LUIZ CORRÊA
Secretário Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados